



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 255/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «Sociedade Massambala, Limitada. — Criação de Gado, Aves e Produção de Leite», no valor de Euros 24.840.750,00, bem como o contrato de investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

#### Despacho Presidencial n.º 256/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «S. TULUMBA — Investimentos e Participações, Limitada. — Unidade Agro-Pecuária de Suinicultura», no valor de USD 26.400.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

#### Despacho Presidencial n.º 257/16:

Autoriza a celebração dos Contratos para elaboração dos projectos executivos dos serviços adicionais do projecto do novo edifício do Ministério das Finanças, no valor em Kwanzas, equivalente à USD 2.538.315,00 e de arquitectura e de especialidades para acabamentos interiores e das instalações electromecânicas do Edifício A2 do Empreendimento Muxima Plaza, no valor em Kwanzas, equivalente à USD 679.500,00 a serem celebrados entre o Ministério das Finanças e a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos inerentes à execução das referidas empreitadas.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 355/16:

Estabelece a metodologia e os procedimentos para fixação das taxas de juro anuais aplicáveis às operações de crédito concessional realizadas pelo BDA com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e de outras fontes.

### Ministério dos Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 356/16:

Autoriza a extensão da Fase Inicial de Pesquisa do Bloco 22/11, por um período de dois anos, a contar de 2 de Janeiro de 2017.

#### Decreto Executivo n.º 357/16:

Autoriza a mudança de Operador do Bloco 23, cuja função passa a ser exercida pela Sonangol Pesquisa e Produção, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Novembro de 2014.

#### Despacho n.º 404/16:

Subdelega plenos poderes a Artur Álvaro Pimenta, Director da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado com a empresa Swift Technical (Europe) Limited.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 255/16 de 24 de Agosto

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam à prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente o aumento da produção interna, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Externa ZION - GMBH — Luxembourg e a Investidora Interna Sociedade Massambala, Limitada pretendem implementar um Projecto no Sector da Agro-Indústria, que consiste na exploração de uma Unidade Pecuária de Bovinicultura e Avícola, vocacionada para a criação e abate de gado bovino e frangos, bem como a instalação de uma Unidade de Produção de Leite, Manteiga, Queijo e Iogurtes, localizado no Município da Damba, Província do Uíge - Zona de Desenvolvimento B.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos, da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

Taxa de Juro Global (TJG) = Custo Financeiro Global (CFG) + *Spread* de Custos Operacionais (SpCo) + *Spread* de Risco (SpRi).

2. As bonificações da Taxa de Juro decididas pelo Executivo incidem sobre o Custo Financeiro Global (CFG) e são cobertas pelo Tesouro Nacional, seja por transferências de recursos ao BDA ou por débito sobre os recursos do FND.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>**  
**(Componentes da Taxa de Juro)**

1. O Custo Financeiro Global é o Custo de Captação dos fundos pelo BDA, correspondendo, para as fontes de recursos indicados, a:

- a) Cinquenta por cento da Taxa de Juro dos Bilhetes do Tesouro Nacional Angolano a 91 dias, para os recursos do FND; e
- b) A Taxa de Juro devida pelo BDA ao mutuante, para os Recursos de Outras Captações em Moeda Nacional; e
- c) A Taxa de Juro devida pelo BDA ao mutuante, para os recursos de Outras Captações em Moeda Estrangeira, a incidir sobre o valor do capital em dívida na moeda de captação convertido para a moeda nacional pela multiplicação pela taxa de câmbio da data de computação dos juros.

2. O *Spread* de Custos Operacionais (SpCo) corresponde à margem para a cobertura dos Custos Administrativos e de Comercialização do BDA, e é fixado pelo Ministro das Finanças, por proposta do Conselho de Administração do BDA.

3. O *Spread* de Risco (SpRi) corresponde à margem para a cobertura do risco de incumprimento pelos mutuários, podendo variar por cliente e projecto, conforme avaliação do banco, mas o seu limite é fixado pelo Ministro das Finanças, por proposta do Conselho de Administração do BDA.

4. Nas operações de crédito indirectas em que o BDA tem como mutuários instituições financeiras, o *Spread* de Risco referido no n.<sup>º</sup> 2 é reduzido para metade, enquanto o *Spread* de Risco é ajustado ao risco avaliado para a instituição financeira.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Disposições finais e transitórias)**

1. Para efeitos do disposto nos n.<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 3.<sup>º</sup> do presente Diploma, são fixados os *Spreads* iniciais nos seguintes níveis:

- a) O *Spread* de Custos Operacionais (SpCo) em 2,8%; e
- b) O *Spread* de Risco (SpRi) máximo em 2,0%.

2. O BDA deve ajustar as taxas de juro dos créditos concedidos até a data da entrada em vigor deste diploma às suas normas internas, procedendo igualmente à desindexação do capital em dívida da taxa de câmbio do Kwanza em relação ao dólar americano dos créditos concedidos com recursos do FND e captados em Moeda Nacional nos seguintes termos:

- a) Para os créditos indexados desembolsados até 31 de Agosto de 2014, a fixação do capital em dívida em Moeda Nacional pela Taxa de Câmbio daquela data; e

b) Para os créditos desembolsados após 31 de Agosto de 2014, a fixação do capital em dívida pela Taxa de Câmbio das datas dos desembolsos efectuados.

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 6.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

**Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 356/16**  
de 24 de Agosto

O Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 304/11, de 15 de Dezembro, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 22/11;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

O Operador cumpriu com o Programa Mínimo de Trabalho da Fase Inicial de Pesquisa fixada, e havendo necessidade de se dar continuidade à realização de estudos adicionais (geologia e geofísica) para compreender melhor o potencial exploratório remanescente do Bloco;

Para fazer face à situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco solicitou à Sonangol a extensão da Fase Inicial de Pesquisa, por um período de dois (2) anos, contados a partir de Janeiro de 2017, data do término da Fase Inicial de Pesquisa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.<sup>os</sup> 3 e 4 do artigo 12.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a extensão da Fase Inicial de Pesquisa do Bloco 22/11, por um período de dois anos, a contar de 2 de Janeiro de 2017.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

**Decreto Executivo n.º 357/16  
de 24 de Agosto**

A Maersk Oil Angola AS renunciou a totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23 para a Sonangol Pesquisa e Produção, SA, abdicando da sua função de Operador do referido Bloco, conforme o Decreto Executivo n.º 230/16, de 13 de Maio.

A Sonangol Pesquisa e Produção, SA passa a ser a detentora da totalidade do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23.

De acordo com o disposto na Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, a SONANGOL-E.P., na qualidade de Concessionária Nacional, requereu ao Ministério dos Petróleos a mudança de Operador do citado Bloco, propondo a entidade que passa a exercer essa função.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É autorizada a mudança de Operador do Bloco 23, cuja função passa a ser exercida pela Sonangol Pesquisa e Produção, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Novembro de 2014.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 404/16  
de 24 de Agosto**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente a República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, ao Director da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, Artur Álvaro Pimenta, plenos poderes para representar o Ministério dos Petróleos na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado com a empresa Swift Technical (Europe), Limited.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.